



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1130- Página (s): capa
Data: 24/06/2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.676, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº
1.671/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Érick Lopes Guimarães

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O caput do art. 5º Lei Municipal nº 1.671/2022 e seu inciso I passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A adoção de uma praça pública, praça de esportes e parques infantis pode se destinar a:
I – urbanização da praça pública, praça de esportes ou parque infantil;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O art. 17 da Lei Municipal nº 1.671/2022 passa a ter seguinte redação:

“Art. 17. Ficam excluídas do Programa instituído por esta Lei as praças públicas “Guilherme Tito de Azevedo” e “Benedito da Silva Gomes”, localizadas no bairro Centro, bem como a quadra de esportes “Humberto Lusitano Maia” e seu entorno, também no bairro Centro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 23 de junho de 2022.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO